



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Laerte Bessa

PROJETO DE LEI Nº 4.275/1993

Dispõe sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, de que trata o parágrafo 4º do artigo 32 da Constituição, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº
(AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR Dep. Paes Landim)

(Deputado LAERTE BESSA)

Acresça-se ao art. 4º, o § 3º com a seguinte redação:

“Art.4º.

.....

§ 3º. Aplica-se aos integrantes das carreiras que compõem a Polícia Civil do Distrito Federal, no que couber, a legislação afeta ao regime jurídico de pessoal dos servidores da carreira policial federal, com idênticos direitos e deveres inerentes ao cargo.

JUSTIFICAÇÃO

A Polícia Civil do Distrito Federal e a Polícia Federal são, e sempre foram, organizadas e mantidas pela União. Rege, ambas as Instituições, o mesmo estatuto, sendo comuns aos seus servidores os mesmos direitos, deveres e responsabilidades.

As duas instituições policiais tiveram origem do antigo Departamento Federal de Segurança Pública e, seguindo a ordem cronológica das leis, sempre receberam o mesmo tratamento funcional.

Nesse diapasão, a Polícia Federal e a Polícia Civil do Distrito Federal tiveram, ao longo de suas existências, o mesmo tratamento administrativo por parte da União.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

Por todo esse regramento federal, a Polícia Civil do Distrito Federal é considerada a Polícia Civil da União, motivo pelo qual se impõe estabelecer tal condição em lei, evitando-se discussões jurídicas de plano meramente acadêmico, mas que servem apenas para burocratizar o trato administrativo de seus servidores.

Plenário, em /03/2007.

Deputado LAERTE BESSA
PMDB/DF